

NOTAS SOBRE OS COMENTÁRIOS DE FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL E CASTRO AO ÚLTIMO REGIMENTO DOS GOVERNADORES GERAIS (1796-1805)

GABRIEL DE ABREU MACHADO GASPAR*

Resumo: Provisão régia expedida pelo Conselho Ultramarino em 29 de julho de 1796 encarregava o então governador da Capitania da Bahia, Fernando José de Portugal e Castro (1752-1817), de fazer uma cópia do Regimento em vigor com observações e pareceres sobre cada um de seus artigos. O objetivo deste estudo é analisar as observações de D. Fernando ao Regimento, situando-as tanto no contexto da crescente importância que a preservação das colônias ultramarinas assumia para a Coroa, quanto naquele da crescente racionalização na administração colonial, adotada na segunda metade do século XVIII.

Palavras-chave: administração colonial; regimento; Fernando José de Portugal e Castro.

Abstract: Royal provision issued by Conselho Ultramarino on July 29, 1796 charged the Capitania da Bahia's governor, Fernando José de Portugal e Castro (1752-1817), to do a copy of the reigning Regiment with observations and opinions about each article. The aim of this paper is to analyze D. Fernando's comments on the Regiment placing them in the context of the growing importance that the preservation of the overseas colonies assumed by the Crown, as the rationalizing in the colonial administration, adopted in the second half of the 18th century.

Keywords: colonial administration; regiment; Fernando José de Portugal e Castro.

Em 29 de julho de 1796, Provisão régia expedida pelo Conselho Ultramarino encarregava o então governador da Capitania da Bahia, Fernando José de Portugal e Castro, de fazer

huma cópia do Regimento ou Regimentos da vossa respectiva Capitania, como todas as ordens que os tenha observado, ampliado, ou restringido, practicando-o assim uma

Nota de pesquisa recebida em 23 de novembro de 2016 e aprovado para publicação em 26 de novembro de 2016.

* Graduando em História pela Universidade Federal Fluminense. Bolsista de Iniciação Científica do CNPq. E-mail: machado.ga18@gmail.com.

circunstanciada informação e parecer sobre cada hum dos seus antigos [procedimentos] practicáveis ou impracticáveis em benefício do Real Serviço.¹

Após novo ofício régio de 10 de abril de 1804,² que recomendava a execução da Provisão de 1796, Fernando José de Portugal e Castro concluiu o encargo em fevereiro de 1805 e enviou ao Reino seus comentários ao Regimento dado a Roque da Costa Barreto, datado de 23 de janeiro de 1677.³

O objetivo deste trabalho é analisar os comentários de Fernando José de Portugal e Castro ao Regimento de 1677, situando-os no contexto político em que foram escritos: um período marcado pelo reformismo ilustrado português, pela crescente racionalização administrativa nas colônias e pela importância da preservação das possessões ultramarinas para a manutenção do Império luso-brasileiro.

Um novo regimento para o Governo-geral do Brasil

Em 1548 foi estabelecido, por D. João III, o governo-geral no Brasil. Com o objetivo de instituir certa ordem jurídica e administrativa no ultramar e resolver as numerosas contendas envolvendo portugueses e nativos,⁴ o cargo de governador-geral acabou por se constituir como um dos mais altos postos do Império Português. Conforme salienta Francisco Carlos Cosentino, “os governadores-gerais exerciam um ofício régio superior com funções delegadas de jurisdição superior”.⁵ O cargo era superior por ser exercido em nome do monarca, contudo, sua qualidade era inferior, uma vez que suas decisões precisavam de confirmação real.

Esse posto foi ocupado entre 1678 e 1682 por Roque da Costa Barreto, célebre por ter trazido um novo regimento para o governo-geral. A década de 1670 foi apontada por Maria de Fátima Gouvêa como um momento de “reordenamento da forma de ser da administração da

¹ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), Fundo Marquês de Aguiar, doc. 1, 4, 7 de 30 de julho de 1796. *Provisão Régia expedida em 1796 pelo Conselho Ultramarino recomendando que o governador da Bahia, Dom Fernando José de Portugal e Castro, faça a revisão de todos os Regimentos que orientam os governadores.*

² No Regimento, comentado mais adiante, encontra-se menção a este novo Ofício régio.

³ BNRJ, Fundo Marquês de Aguiar, doc. 9, 2, 26 de 10 de maio de 1804. Transcrição completa do Regimento de Roque da Costa Barreto com as observações de D. Fernando José de Portugal se encontra em: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972, p. 739-871.

⁴ Cf. COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores gerais do estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009.

⁵ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1654-1681. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, jul./dez. 2015, p. 524.

América Portuguesa”.⁶ Foram criados os bispados de Olinda e do Rio de Janeiro em 1675 e 1676, respectivamente. Teve lugar também a doação de capitânicas na parte sul da América, que culminou com a fundação da Nova Colônia do Santíssimo Sacramento em 1680.

Neste contexto foram elaborados quatro regimentos para ordenar a governação ultramarina: o dos capitães-mores elaborado no governo do conde de Óbidos, em 1663; aquele elaborado para o governo-geral, em 1677, e para o governo das capitânicas principais de Pernambuco, em 1670, e Rio de Janeiro, em 1679. O Regimento de Roque da Costa Barreto, escrito em 1677, destaque deste trabalho, era uma síntese dos regimentos anteriores e esteve em vigor até 1808. Assim, segundo aponta Francisco Carlos Cosentino, “esse foi um momento no qual a ordem política administrativa se tornou mais complexa [...]. Era necessário ordenar e esse regimento definiu o relacionamento do governo-geral com as diversas capitânicas”.⁷

A política colonial portuguesa em fins do século XVIII

O século XVIII constitui um novo ambiente marcado pelas ideias ilustradas e por grandes movimentos de pensamento que se manifestavam desde as últimas décadas do século XVII. As novidades do pensamento político e filosófico do século XVII determinaram uma crise, definida por Paul Hazard, como “crise de consciência europeia”⁸, acompanhada de uma revisão crítica das ideias e instituições “no sentido de uma renovação radical das estruturas da sociedade e do Estado”.⁹

No caso português, foi somente na segunda metade do século XVIII que se iniciou o período de grandes mudanças na política da Coroa. Em fins de julho de 1750, Sebastião José de Carvalho e Melo ascende à pasta de Negócios Estrangeiros e da Guerra.¹⁰ Antes disso, havia servido como embaixador português em Londres (1739-1743) e Viena (1745-1749), período de fundamental importância para sua formação intelectual¹¹ e para o diagnóstico dos problemas portugueses. Pombal delineou suas políticas com o objetivo de diminuir a dependência de

⁶ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 183.

⁷ CONSENTINO, op. cit., p. 529.

⁸ Ver: HAZARD, Paul. *Crise da Consciência Europeia (1680-1715)*. Lisboa: Cosmos, 1948.

⁹ ASTUTI, Guido. O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de Polícia. In: HESPANHA, Antonio Manuel (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 252.

¹⁰ Cf. MAXWELL, Keneth. Pombal e a nacionalização da economia luso-brasileira. In: _____. *Chocolate, Piratas e outros Malandros*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999, p. 89.

¹¹ CARDOSO, José Luís & CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, v. 16, nº 31, 2012, p. 73.

Portugal em relação à Inglaterra, pois considerava o controle exercido pelos britânicos a causa básica dos problemas econômicos e sociais enfrentados por Portugal em meados do século XVIII.¹² Seguindo a linha dos reformadores, se concentrou na América portuguesa e atuou na defesa de seus principais produtos: açúcar, tabaco e ouro – ao criar as Companhias de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755) e de Pernambuco e Paraíba (1759) e das casas de inspeção. Para as Minas Gerais, o Ministro ordenou a reforma da fiscalização da produção aurífera com métodos rigorosos.

A preocupação com as finanças públicas era latente no consulado pombalino e é confirmada pela criação, em 1761, do Erário Régio. Apesar de ter representado um novo ordenamento ao sistema de administração financeira de Portugal,¹³ “tratou-se de um claro sinal da natureza centralizadora da sua política e institucional”¹⁴. As medidas de Pombal se aproximavam claramente de um processo de instauração de um regime propriamente absolutista, com o objetivo de redirecionar Antigo Regime luso para garantir uma administração mais eficaz da sociedade.¹⁵

Um ímpeto reformista decididamente ilustrado ganha fôlego quando Rodrigo de Sousa Coutinho (1745-1812) assume a Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar em 1796.¹⁶ Ilustrado, D. Rodrigo estudou no Colégio dos Nobres, fez viagens à França e atuou como embaixador português na corte da Sardenha.¹⁷ O ministro foi responsável pela articulação de um amplo programa de reformas e mudanças para Portugal, cujo objetivo era a superação das *tensões e vulnerabilidade* do Império Português.¹⁸

A tributação e a boa administração do Real Erário eram de extrema importância nestas “luminosas reformas”, já que, segundo o novo Secretário, “contribuiria muito para a bastança e a conservação dos grandes domínios ultramarinos”.¹⁹ Por isso, ele propôs uma reforma na

¹² MAXWELL, op. cit., p. 91.

¹³ CARDOSO & CUNHA, op. cit., p. 76.

¹⁴ CRUZ, Miguel Dantas da. Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, v. 20, 2014, p. 23.

¹⁵ Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. Do império luso-brasileiro ao império do Brasil (1789-1822). *Ler História*, Lisboa, vol. 27/28, 1995, p. 76 e VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Fgv, 2016, pp. 27-28.

¹⁶ Cf. NEVES, op. cit., p. 79, 83.

¹⁷ Cf. MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da devassa: A Inconfidência Mineira, Brasil e Portugal, 1750-1808*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 7ª. Ed., 2010, p. 321-324.

¹⁸ O conceito de *vulnerabilidade* é utilizado por Valentim Alexandre para definir a situação do Império Português neste período. As tensões adivinham, principalmente, de questões externas e perturbações do sistema internacional. Ver: ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

¹⁹ Rodrigo de Sousa Coutinho. *Plano sobre o meio de restabelecer o crédito Público e segurar recursos para as grandes despesas*. 29 de outubro de 1799. Citado por MAXWELL, op. cit., p. 324.

tributação com o fim do sistema de contratadores, ou seja, da prática de concessão da cobrança de impostos mediante leilões. Além disso, a escolha dos governadores era imprescindível para a administração eficiente do Real Erário e da justiça.²⁰ Arno Wehling atesta a formação de uma *elite burocrática* cujo objetivo era consolidar o domínio português na colônia, racionalizando as funções públicas, defendendo as fronteiras e organizando a tributação.²¹

Neste programa, os domínios ultramarinos assumiram notável importância, pois constituíam, nas palavras de d. Rodrigo, “a base da grandeza do nosso augusto trono”, uma vez que, sem eles, Portugal “seria dentro de um breve período uma província da Espanha”²². Assim, a segurança e defesa do patrimônio²³ (isto é, das colônias) também compunham as luminosas reformas de d. Rodrigo. Segundo Valentim Alexandre,

o estado de guerra com a França, a partir de 1793, impunha a presença de uma esquadra naval no Brasil, para defesa das suas costas, e a formação de escoltas de protecção aos navios mercantes, que passaram a navegar agrupados em frotas (comboios).²⁴

Isso ocorria porque os planos de D. Rodrigo de Sousa Coutinho eram marcados pela consciência sobre a indissolubilidade do Império Português enquanto unidade política. Era fundamental, portanto, a reciprocidade de interesses entre Brasil e Portugal que culminaria na formação deste Império revigorado.²⁵ Foi neste contexto que d. Fernando José de Portugal e Castro elaborou seus comentários e observações ao Regimento dado a Roque da Costa Barreto em 1677.

A defesa dos régios domínios e as observações de d. Fernando José de Portugal

Por vezes qualificado de *frouxo, afável, piedoso e brando*,²⁶ D. Fernando possuiu uma ascendente carreira no Império Ultramarino Português: escolhido em 1788 para o governo da

²⁰ Cf. MAWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a idéia do império luso-brasileiro. In: _____. *Chocolate, Piratas e outros Malandros*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999, p. 185.

²¹ WEHLING, Arno. A Bahia no contexto da administração ilustrada. In: *Anais do IV Congresso de História da Bahia*. Salvador: IGHB e Fundação Gregório de Matos, 2002, p. 249-263.

²² Apud MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da devassa: A Inconfidência Mineira, Brasil e Portugal, 1750-1808*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 7ª. Ed., 2010, p. 329.

²³ Cf. NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 9ª. Ed, 2011, p. 136-198.

²⁴ ALEXANDRE, op. cit., p. 88-89.

²⁵ Cf. CARDOSO, José Luís. Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: CARDOSO, José Luís (org.). *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001, p. 83

²⁶ Dentre os contemporâneos que assim o qualifica estão: VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia do Século XVIII*, vol. II. Salvador: Itapuã, 1969, p. 423-428. Miguel Antônio de Mello, *Informaçam da Bahia de Todos os Santos*. BNRJ, Divisão de Manuscritos, I-31, 21, 34, docs. 1 e 2.

capitania-geral da Bahia, exerceu o cargo até 1801, quando se viu nomeado para vice-rei do Brasil; de volta ao Rio de Janeiro com a Corte, em 1808, foi feito Conde e Marquês de Aguiar.

O Regimento dado a Roque da Costa Barreto de 23 de janeiro de 1677 foi o último dado aos governadores-gerais. Segundo Rodolfo Garcia, esse documento se tornou notável após as observações feitas pelo vice-rei Fernando José de Portugal em seus 61 capítulos.²⁷ Destes, dezesseis²⁸ eram concernentes à defesa e aspectos militares, pois, como salienta Marieta de Pinheiro Carvalho, “a inconstância política europeia refletia-se mediante o receio da metrópole a possíveis ataques das potências beligerantes nas possessões coloniais”.²⁹

O 3º Capítulo decretava, como primeira obrigação, a visita do governador às fortalezas e armazéns bélicos da cidade, organizando junto ao Escrivão de Fazenda um inventário sobre o estado das armas, corpos de tropas e artilharia para remessa ao Conselho Ultramarino. Sobre isso, D. Fernando declarava ser “o objeto mais importante à defesa da Capitania” e que bastava que no

novo Regimento se ordene ao Vice-Rei, que depois de tomar posse, vá pessoalmente ver as fortalezas desta Cidade, como também a Casa das Armas, e o Real Trem, remetendo um mapa da artilharia e mais petrechos que existem em tôdas as da Capitania, acompanhado de uma relação dos artigos que faltam, e forem necessários para se pôrem em bom estado, e para defesa da mesma Capitania, enviando-a pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos.³⁰

Esta ordem demonstra a importância que a defesa, por tantos motivos, tinha adquirido para a Coroa. Fernando Novais,³¹ ao analisar a questão, exemplifica que o Marquês do Lavradio em seu Relatório de 1779 descreveu o estado militar e as estratégias de defesa adotadas na Capitania do Rio de Janeiro. A mesma preocupação foi demonstrada nas Instruções de 1779 ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza, em que Martinho de Melo e Castro, então Secretário de Domínios Ultramarinos, estabelecia a necessidade de cuidar da conservação das tropas.

²⁷ Cf. GARCIA, Rodolfo. O Regimento de Roque da Costa da Barreto e os comentários de D. Fernando José de Portugal. In: _____. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: INL, 2ª. Ed., 1975, p. 138.

²⁸ São os capítulos 3º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 22º, 23º, 31º, 40º, 41º e 51º.

²⁹ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Defender e preservar os régios domínios: os reflexos da conjuntura europeia na administração do vice-rei d. Fernando José de Portugal e Castro. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*, v.1. São Paulo: ANPUH, 2011, p. 1.

³⁰ Regimento de Roque da Costa Barreto dos Governadores Gerais. Transcrito em Marcos Carneiro de Mendonça, *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972, p. 748. Doravante denominado *Regimento*.

³¹ NOVAIS, op. cit., p. 138-139.

Nas *Instruções* de 1800 para o vice-rei d. Fernando José de Portugal, insistia-se no “estabelecimento de um bom, e bem sistema para a defesa externa” e na “criação de Junta militar para formar, e discernir os Planos para a defesa da mesma capitania, e para a ereção e conservação das Fortalezas”.³² De fato, antes de ser nomeado vice-rei do Brasil e ainda no posto de governador da capitania da Bahia, D. Fernando ordenara a elaboração de um plano das fortificações e fortalezas que incluíam plantas, descrição do arsenal de artilharia e munições de cada uma das construções, que foi concluído em 1799.³³ Reformou igualmente as tropas de 2ª Linha, construiu três novas fortalezas e fomentou a construção naval.³⁴

Passando ao Capítulo 13º, sobre as fortalezas e suas guarnições, D. Fernando afirma que os destacamentos que as guarnecem são de tropa paga, e que somente em tempos de guerra eram compostos por soldados milicianos. Aconselha, com particularidade, a vigilância da Fortaleza de Santa Cruz, “por ser a chave da barra desta cidade”.³⁵

A recomendação de vigilância dos portos e das fortalezas ainda está expressa no Capítulo 11º, juntamente com a necessidade de aviso de semelhante prevenção aos governadores das demais capitanias., O vice-rei comentava, acerca de tal orientação, que já não se faziam necessárias ordens e avisos aos governadores, mas que se devia

recomendar ao Vice-Rei, na forma dele, que preste aquele socorro que lhe for requerido, pelos mais Governadores, quanto o permitir a distância em que se acham, e sem prejuízo da defesa desta Cidade e Capitania, que é a cabeça do Estado, e a de maior importância.³⁶

Dito de outro modo, D. Fernando defendia ser incumbência do vice-rei do Brasil, situado no Rio de Janeiro, o socorro e ajuda às demais capitanias, caso fosse necessário, sem prejuízo à cidade. Em complemento, no Capítulo 12º, ele declara que o estado de defesa e a manutenção das fortalezas cabia a cada um dos governadores das capitanias.

O assunto da jurisdição e autoridade entre governo geral e governos das capitanias era tratado no Capítulo 39º. D. Fernando, após expor e examinar as ordens e Cartas Régias, concluía que algumas matérias “deixaram de lhe ficar sujeitas [ao governador geral], quanto à sua

³² *Instruções para D. Fernando José de Portugal, nomeado Vice Rei e Capitão Geral de Mar e Terra do Estado do Brasil*. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), cód. 575, ff. 94-111 apud NOVAIS, op. cit., p. 140.

³³ *Plano da Fortificação que se acha na Capitania da Bahia feito por ordem do Ilustrissimo, e Excelentissimo Senhor D. Fernando Jozê de Portugal Governador, e Capitão General da mesma Capitania No anno de 1799*. BNRJ, Divisão de Manuscritos, 03, 3, 015.

³⁴ Cf. WEHLING, op. cit., p. 261.

³⁵ *Regimento*, p. 764.

³⁶ *Regimento*, p. 762.

economia e governo interior [das capitânias]; porém, não naquelas cousas que respeitarem principalmente à defesa geral do Estado”.³⁷ Ainda no que tangia à jurisdição do governo geral, há a questão do provimento dos postos militares. Pelo Decreto de 20 de outubro de 1790, nenhum oficial militar de qualquer graduação podia ser efetivado sem autorização régia e proibiam-se os provimentos interinos. Contudo, D. Fernando defende que algumas funções imprescindíveis aos regimentos militares, como a de Capelão e Cirurgião-mor, pudessem ser providas pelos governadores, enquanto aguardavam a confirmação régia. Os comandantes das fortalezas também deviam ser providos pelas mesmas razões, enquanto não se recebesse a Carta Patente, uma vez que o citado decreto compreendia somente oficiais dos corpos de linha. Percebe-se então a racional percepção de D. Fernando de que determinados postos não poderiam aguardar o Real provimento e deveriam ser escolhidos pelos governadores. Esse não era um assunto de menor importância, visto que

a dinâmica administrativa regularmente deixava vagos muitos dos cargos essenciais para a gestão do território ultramarino, fazendo com que a atuação dos governos ultramarinos no provimento da serventia dos diversos ofícios da administração fosse recorrente.³⁸

O contrabando era uma questão fundamental para a preservação dos régios domínios na América. Nas já citadas *Instruções* de 1800 ao vice-rei D. Fernando José de Portugal, recomendava-se

muito eficazmente a observância das sobreditas minhas Reais Ordens que não consintas que navios estrangeiros jamais entrem nos portos dessa Capitania, com o falso pretexto de arribadas forçadas a comercializar com a notória infração das leis, prejudicando aos interesses do comércio colonial.³⁹

Embora o Capítulo 11º do Regimento de 1677 expresse que a defesa dos portos deve receber do Governador “muito cuidado e vigilância”⁴⁰, é somente nos capítulos 48º, 49º e 50º que o comércio com nações estrangeiras recebe maior atenção. Após realizar uma exposição cronológica de todas as ordens anteriores, d. Fernando destaca que uma das mais essenciais é a Provisão em forma de Lei de 8 de fevereiro de 1711, na qual se recomenda aos Governadores que não admitam em seus portos navios de nações estrangeiras que não tivessem Tratados com

³⁷ *Regimento*, p. 806.

³⁸ COSENTINO, op. cit., p. 531.

³⁹ *Instruções para D. Fernando José de Portugal, nomeado Vice Rei e Capitão Geral de Mar e Terra do Estado do Brasil* apud CARVALHO, op. cit., p. 7.

⁴⁰ *Regimento*, p. 762.

Portugal e a ordem de que, ao fim da administração de cada um dos governadores-gerais e vice-reis, se fizesse uma devassa da execução desta ordem.

As escalas não programadas de navios estrangeiros traziam grandes problemas e precisavam ser tratadas com cuidado. D. Fernando propunha que, no caso de capitães de navios sem dinheiro para arcar com despesas de reabastecimento e reparos, estes possam vender gêneros, como já disposto em alvarás anteriores, unicamente para satisfazer esse fim. Recomenda-se ao vice-rei e aos demais governadores que procedam com extrema atenção para evitar fraudes e para que não se venda mais do que a porção necessária para o pagamento das despesas. Por fim, reconhece que “tôdas estas ordens apertadas são dirigidas a fim de se evitar o contrabando, que os estrangeiros procuram fazer nos portos do Brasil, com arribadas afetadas e buscadas de propósito”.⁴¹ Afinal,

o comércio que as outras nações, procuram fazer nos portos do Brasil, principalmente os americanos e ingleses, é sem dúvida muito prejudicial; porque introduzem fazendas, que tôdas são proibidas, e com grande prejuízo das nossas fábricas⁴².

* * *

Encontra-se nos comentários de Fernando José de Portugal ao Regimento de 1677 uma grande preocupação com a organização militar da colônia em um momento em que a ideia de um Império luso-brasileiro ganha vulto, oriunda não

de uma crise econômica do sistema colonial, mas, sim, de uma arguta percepção, propiciada pelas Luzes, das novas condições políticas e mentais da segunda metade do XVIII, aguçada pela independência das treze colônias inglesas da América e, posteriormente, pela Revolução Francesa, no seio de uma reduzida elite governamental, liderada por Rodrigo de Souza Coutinho⁴³.

Eram homens ilustrados que conseguiam enxergar a realidade, propor soluções e alterá-la com o objetivo fundamental de manter a integridade deste poderoso Império luso-brasileiro. Possível integrante desta elite governamental capitaneada por d. Rodrigo, Fernando José de Portugal e Castro estava imerso neste ambiente plasmado pela Ilustração luso-brasileira de fins do século XVIII e não deixou de ser afetado por ele. Suas observações ao Regimento de 1677

⁴¹ *Regimento*, p. 832.

⁴² *Regimento*, p. 834.

⁴³ Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. Como um fio de Ariadne no intrincado labirinto do mundo: a ideia do império luso-brasileiro em Pernambuco (1800-1822). *Ler História*, Lisboa, n° 39, 2000, p. 56.

estão permeadas por uma racionalidade típica das Luzes e transformaram o Regimento de 1677 no “melhor código administrativo comentado que tivemos no Brasil Colonial”.⁴⁴

Referências Bibliográficas

ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ASTUTI, Guido. O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de Polícia. In: HESPANHA, Antonio Manuel (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

CARDOSO, José Luís. Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: CARDOSO, José Luís (org.). *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001.

_____; & CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, v. 16, nº 31, 2012.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Defender e preservar os régios domínios: os reflexos da conjuntura europeia na administração do vice-rei d. Fernando José de Portugal e Castro. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*, v.1. São Paulo: ANPUH, 2011.

COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores gerais do estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009.

_____. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1654-1681. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, jul./dez. 2015.

CRUZ, Miguel Dantas da. Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, v. 20, 2014.

GARCIA, Rodolfo. O Regimento de Roque da Costa da Barreto e os comentários de D. Fernando José de Portugal. In: _____. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: INL, 2ª. Ed., 1975.

⁴⁴ GARCIA, op. cit., p. 145.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 183.

HAZARD, Paul. *Crise da Consciência Européia (1680-1715)*. Lisboa: Cosmos, 1948.

MAWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro. In: _____. *Chocolate, Piratas e outros Malandros*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

_____. *A Devassa da devassa: A Inconfidência Mineira, Brasil e Portugal, 1750-1808*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 7ª. Ed., 2010.

_____. Pombal e a nacionalização da economia luso-brasileira. In: _____. *Chocolate, Piratas e outros Malandros*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.

NEVES, Guilherme Pereira das. Como um fio de Ariadne no intrincado labirinto do mundo: a ideia do império luso-brasileiro em Pernambuco (1800-1822). *Ler História*, Lisboa, nº 39, 2000.

_____. Do império luso-brasileiro ao império do Brasil (1789-1822). *Ler História*, Lisboa, vol. 27/28, 1995.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 9ª. Ed, 2011.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia do Século XVIII*, vol. II. Salvador: Itapuã, 1969.

VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

WEHLING, Arno. A Bahia no contexto da administração ilustrada. In: *Anais do IV Congresso de História da Bahia*. Salvador: IGHB e Fundação Gregório de Matos, 2002.